PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl. Nº 02
PROC. Nº 2119/11

MENSAGEM Nº 105 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para aprovação dessa ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu, conforme especifica.

O presente projeto visando à celebração de convênio com a Penitenciária de Pacaembu pretende atender pedido do Diretor do Fórum de Dracena, Dr. Marco Aurélio Gonçalves, que solicitou colaboração da Prefeitura na pintura externa do Prédio do Poder Judiciário em Dracena, conforme Ofício nº 126/11 que segue anexo.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nós termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 2C 119/11

PROJETO DE LEI Nº ~~105~~ 119 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu, conforme especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, no exercício de 2011, convênio com o Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu, tendo por objetivo a ressocialização do sentenciado, reintegrando-o na sociedade, dando-lhe oportunidade para remir a pena, através de trabalho voluntário, em caráter experimental.

Parágrafo Único- A Prefeitura Municipal de Dracena disponibilizará a um profissional mestre de obras, bem como o transporte, ferramentas de trabalho e a alimentação dos reintegrandos.

Artigo 2º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de novembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal